

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 172/2015 – SPdoc. CC nº 173150/2014 (Volumes I ao III)

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho

Assunto: Apuração de possível absenteísmo por parte do então Chefe de Gabinete da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado trata da apuração de denúncia enviada a esta Corregedoria Geral da Administração, pelo canal de comunicação *Fale Conosco*, acerca de possível prática de absenteísmo pelo então Chefe de Gabinete da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho [REDACTED].

Em continuidade aos trabalhos correccionais e considerando o Despacho da Presidência constante de fl. 607 vimos expor o quanto segue:

Em relação ao denunciado foi realizada pesquisa de dados pessoais, funcionais e de pagamento em 10/08/2018, conforme fls.608/610, de onde foi extraído:

[REDACTED] foi nomeado em para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete em 03/05/2012 sendo exonerado em 14/08/2013, e simultaneamente nomeado na mesma data, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho, do qual foi exonerado em 07/01/2015.

Ocorre que o denunciado ocupou apenas cargo em comissão não estando mais vinculado ao governo do Estado de São Paulo razão pela qual, houve dificuldade na realização da oitiva determinada no despacho retro, frente à dificuldade de convocação de ex-servidor.

Ademais considerando as conclusões alcançadas no relatório anterior quais sejam:

- a) Que as folhas de Registro de Ponto em nome de [REDACTED], constantes de fls. 115, 117/134, 136/141, 143/151 encontram-se preenchidas corretamente;
- b) Que o Termo de Declarações em nome Nilton Orosco Melhado, Motorista que serviu o então Chefe de Gabinete por volta de 02 (dois) anos, declarou que pegava e deixava o ex-servidor na *casa de*



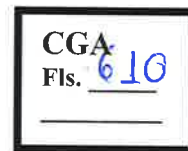
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

uma avó, todos os dias, e que as 2as. feiras e 6as. feiras costumava pegá-lo e deixá-lo no aeroporto, entre 8h e 9h e 16h e 18h, fl. 489;

- c) Que o então Chefe de Gabinete, mediante justificativa, esclareceu que passou a residir na casa de seus avós após sua “nomeação/posse”;
- d) Que a empresa TAP – Transportes Aéreos Portugueses S/A – *TAP PORTUGAL*, não encontrou *nenhum bilhete adquirido* em nome do ex-servidor; e,
- e) Que o dirigente do Departamento de Recursos Humanos da Pasta, *já tomou as providências necessárias no sentido de realizar uma nova análise nos prontuários dos servidores da Pasta, a fim de regularizar qualquer pendência existente.*

Considerando que as informações prestadas pelas empresas aéreas, e confrontadas com os dados da Folha de Registro de Ponto indicam que:

- Em 30/08/2013 (sexta-feira): [REDACTED] estava no voo de São Paulo a Brasília que partiu às 16h19 (GOL), entretanto consta em sua Folha de Registro de Ponto saída da SERT às 18h.
- 27/09/2013 (sexta-feira): [REDACTED] estava no voo de São Paulo a Uberlândia que partiu às 18h27 (GOL), entretanto consta em sua Folha de Ponto saída da SERT às 18h.
- 30/09/2013 (segunda-feira): [REDACTED] estava no voo de Uberlândia a Brasília, que partiu às 9h10 (AZUL), entretanto consta em sua Folha de Ponto que estava na SERT das 9h às 18h.
- 11/10/2013 (sexta-feira): [REDACTED] estava no voo de São Paulo a Brasília que partiu às 18h15 (GOL), entretanto consta em sua Folha de Registro de Ponto que saiu da SERT às 18h.
- 14/10/2013 (segunda-feira): [REDACTED] estava no voo de Brasília a São Paulo que chegou às 13h26 (GOL), entretanto consta em sua Folha de Registro de Ponto que o mesmo esteve na SERT das 9h às 18h.
- 25/06/2014 (quarta-feira): [REDACTED] estava no voo de Uberlândia a São Paulo, que chegou às 9h28 (LATAM), entretanto consta em sua Folha de Registro de Ponto que estava na SERT das 9h às 18h.
- 30/06/2014 (segunda-feira): [REDACTED] estava no voo de Uberlândia a São Paulo, que chegou às 9h31 (LATAM), entretanto consta em sua Folha de Registro de Ponto que estava na SERT das 9h às 18h.
- 03/07/2014 (quinta-feira): [REDACTED] estava no voo de São Paulo à Brasília, que partiu às 20h50 (AZUL), entretanto consta em sua Folha de Registro de Ponto de sexta-feira que estava na SERT das 9h às 18h.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a oitiva de [REDACTED], Motorista que serviu o então Chefe de Gabinete, declarando que as 2as. feiras e 6as. feiras costumava pegá-lo e deixá-lo no aeroporto, entre 8h e 9h e 16h e 18h (fl. 489).

Considerando ainda as preliminares apontadas no despacho da Presidência, que entendeu necessária a continuidade dos trabalhos, para caracterizar a possível ocorrência de absenteísmo por parte do ex-servidor [REDACTED], bem como possíveis irregularidades nos registros em sua Folha de Registro de Ponto.

Revendo, conclui-se pela ausência de elementos que caracterizem a existência da falta prevista na Lei Complementar 10.261/68 posto que as inconsistências apuradas não comprovam ausência ao trabalho, mas meras irregularidades na assinatura das folhas de ponto, que indicam a ocorrência de possíveis atrasos e saídas antecipadas não registradas, com presença corroborada pelas autoridades superiores, o Secretário de Estado e Adjunto.

Em sendo assim propõe-se o arquivamento dos autos.
É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, em 13 de agosto de 2018.

[REDACTED]

Mario Augusto Porto

Corregedor

[REDACTED]

Renata Helena Passini

Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 172/2015 – SPDOC.CC nº 173150/2014

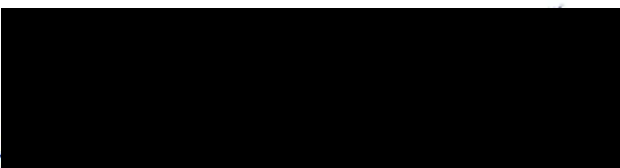
Secretaria: Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Apuração de possível absenteísmo por parte do então Chefe de Gabinete da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 608/610.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional

CGA, 14 agosto de 2018


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE